



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FRUTAL

DE ACORDO COM A LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NOVA REDAÇÃO - ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, MANUTENÇÃO, FINS E DO PATRIMÔNIO

Art. 1º. - A Associação Comercial e Industrial de Frutal, fundada em 25 de Abril de 1976, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, é uma associação, sem fins lucrativos, com sede foro na cidade de Frutal-MG, na avenida Brasília nº 54, bairro Jardim das Laranjeiras, de prazo e duração indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável;

§ Primeiro - A denominação ACIF/CDL - Associação Comercial e Industrial de Frutal e a Câmara de Dirigentes Lojistas, passa a constar como ACIF - Associação Comercial e Industrial de Frutal, entidade com representatividade da classe empresarial de Frutal em todos os seus segmentos e prestação de serviços, com diretoria e presidência própria;

§ Segundo - Os recursos para manutenção da ACIF serão oriundos dos recebimentos de mensalidade pagas pelos associados em contrapartida das atividades desenvolvidas e colocadas à sua disposição, subsídios do poder público, comissões e doações.

§ Terceiro - O exercício social, coincide com o ano civil.

Art. 2º. - A Associação Comercial Industrial de Frutal cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

- I. - Sustentar e defender, perante os poderes públicos, e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados;
- II. - Promover, por todos os meios a seu alcance, a perfeita união e a mais estreita solidariedade entre seus associados e, em geral, entre os elementos das classes que representa;
- III. - Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades produtoras divulgando-as sobre seus associados;


Ney Fernandes Nepomuceno





- IV. - Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos sociais e financeiros, de âmbito nacional, regional ou local, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que considerar prejudiciais aos interesses que representa e defende;
- V. - Manter departamentos e serviços especializados que orientem os seus associados no exato cumprimento e observância da legislação social, civil, trabalhista e tributária;
- VI. - Criar, tão logo seja possível, serviços de reconhecido interesse para os seus associados, assim como um departamento recreativo com a finalidade de congregar os seus componentes e incentivar as relações de caráter social, entre os seus associados e suas famílias;
- VII. - manter departamentos para prestação de serviços e de consultoria técnica em assuntos de natureza administrativa, jurídica, econômica e contábil;
- VIII. - criar e manter Câmara Arbitral de Mediação com Regimento Interno, Regulamentos de Conciliação, Mediação e Arbitragem, Tabela de Custas e Honorários;
- IX. - criar e manter conselho de jovens lideranças empresariais (até 40 anos de idade) objetivando a renovação de líderes e empreendedores;
- X. - manter ou fazer parceria para a prestação do Serviço de Proteção ao Crédito, assim como outros cadastros e bancos de dados contendo assuntos de interesse das classes empresariais e profissionais;
- XI. - manifestar-se, em nome dos associados que representa, sobre legislação, atos administrativos e outras medidas do poder público, apoiando os que coincidirem com seus objetivos e posicionando-se contra aqueles que lhe pareçam antagônicos aos interesses das classes empresariais e profissionais;
- XII. - promover e realizar congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, cursos e outros eventos, diretamente ou através de convênios;
- XIII. - promover, pela imprensa e outros meios a seu alcance, a divulgação dos seus objetivos e dos assuntos relacionados com suas atividades;
- XIV. - criar e manter, quando possível, órgãos de comunicação dos assuntos de seu interesse, ou de seus associados, sejam eles escritos, por radiodifusão ou por outros meios tecnológicos;
- XV. - celebrar convênios para disponibilizar aos associados e à comunidade serviços prestados por terceiros que interessem aos fins sociais, educacionais, de arte e cultura.

Art. 3º. - Constituí patrimônio da ACIF os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha a possuir, através de aquisição com recursos próprios ou doações.

Art. 4º. - A dissolução da ACIF somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, reunida com a presença mínima de dois terços dos seus componentes, cabendo-lhes, ao mesmo tempo, decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social remanescente, doando a entidade sem fins econômicos designadas neste estatuto, ou por



deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins semelhantes ou idênticos.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. Poderão ser admitidos como associados da ACIF, tenham ou não domicílio na cidade de Frutal: os empresários do comércio varejista e atacadista, os industriais, os banqueiros, os agropecuaristas, os profissionais liberais, os prestadores de serviços e empresas do ramo, micro empreendedores (MEI), outras entidades representativas de profissionais liberais tais como: OAB, ABO/CRO, CREA, ASSOCIAÇÃO MÉDICA, ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES, SINDICATOS, enfim todos os elementos pertencentes às classes produtoras.

§ 1º. - Poderão ainda, ser associados, as pessoas físicas mediante aprovação cadastral, e parecer favorável da diretoria.

§ 2º. - Os associados da categoria pessoa física, poderão participar de cursos específicos, palestras, usufruir dos convênios médico e odontológico.

§ 3º. - Os associados, pessoa física, não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo para compor a diretoria, votar ou ser votado, bem como participar das assembleias ordinária extraordinária.

§ 4º - O associado Microempreendedor Individual (MEI), constitui categoria especial de associado, cujos direitos são restritos a utilização dos convênios e serviços mantidos pela ACIF, não tendo direito de voto nas assembleias ordinária e extraordinária, não poderão concorrer a cargos da diretoria, votar ou ser votado;

§ 5º - Os associados: Pessoa Física e Microempreendedor Individual (MEI), por ser categorias especiais de associado, irão pagar o valor mínimo cobrado de mensalidade dos demais associados, ou seja, 5% (cinco por cento) sobre salário mínimo vigente.

Art. 6º. - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias; Fundadores, Contribuintes, Beneméritos, Honorários e Correspondentes.

Art. 7º. - Os sócios contribuintes dividem-se em Individuais ou Coletivos.

§ 1º. - Contribuintes Individuais são os cidadãos que, admitidos como preceituam este Estatuto, se obrigam a pagar as mensalidades fixadas pela Diretoria.

§ 2º. - Contribuintes Coletivos são as firmas coletivas que, admitidas como preceituam este Estatuto, se obrigarem a pagar, as mensalidades fixadas pela Diretoria.

§ 3º. - A mensalidade do sócio aceite depois do dia 15, somente será devida a partir do mês seguinte.

Art. 8º. - São sócios beneméritos os cidadãos considerados merecedores desta distinção, por terem prestado à Associação serviços que se reconheçam dignos de tal honra.


Neu Bezerra de Menezes





§ único - A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos sócios de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias.

Art. 9º. - São sócios Honorários os cidadãos que prestam à Associação serviços materiais ou morais que ela reputar de relevância.

§ único - O título de sócio Honorário poderá ser conferido a pessoas que não pertençam ao quadro social da Associação ou às Classes por ela congregada.

Art. 10º. - São sócios correspondentes os cidadãos residentes fora da sede da Associação que por ela convidados, cooperem com os fins da agremiação.

Art. 11º. - Os sócios Honorários e Correspondentes não terão interferência na direção da Associação, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto.

Art. 12º. - São direitos dos sócios:

- I. - Comparecer às Assembleias Gerais e tomar parte em toda a discussão e deliberação;
- II. - Votar e ser votado para cargo de administração;
- III. - Frequentar a sede social e utilizar de todo os serviços postos à sua disposição, com exceção dos sócios: pessoa física e microempreendedor;
- IV. - Representarem, por escrito, à Diretoria, sobre todos os assuntos de interesse das classes produtoras.

Art. 13º. - São deveres dos sócios:

- I. - Exercerem, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que foram eleitos ou nomeados;
- II. - Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. - Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;
- IV. - Comparecerem às Assembleias Gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;
- V. - Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais;
- VI. - Pagarem pontualmente as contribuições Estatutárias.

§ 1º. - O associado que deixar de pagar as mensalidades por mais de 30 (trinta) dias de atraso, terão os serviços e convênios suspensos.

§ 2º - Caso, a inadimplência persistir por prazo superior 90 (noventa) dias será eliminado do associativo.

§ 3º - O Associado excluído por inadimplência, poderá pleitear a sua reintegração novamente, porém, após parecer favorável da diretoria.

§ 4º. - A entidade, poderá cobrar extrajudicial ou judicialmente, o associado que for eliminado por inadimplência, e não tendo quitado o seu



débito, bem como promover a sua inclusão do banco de dados do SPC Brasil.

§ 5º - No caso de cobranças judicial ou extrajudicial, o sócio inadimplente arcará com os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do debito atualizado.

Art. 14º. - Suspendem-se as regalias e atribuições dos sócios:

- I. - Por falência, até a completa reabilitação;
- II. - Por Pronúncia, em crime inafiançável, enquanto perdurarem os efeitos desta;
- III. - Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente. Esta suspensão não excederá três meses.
- IV. - Por inadimplência superior a 30 (trinta dias).

§ único - A suspensão e a perda dos direitos de sócios serão impostas pela diretoria, com recurso para a Assembleia Geral.

Art. 15º. - Cancela-se a qualidade de sócio:

- I. - Por sentença criminal, transitada em julgado.
- II. - Por reincidência em faltas que já tenham dado lugar a suspensão.
- III. - Pela infração deste Estatuto.
- IV. - Falta de cumprimento das suas obrigações perante a entidade.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DAS ELEIÇÕES

Art. 16º. - São órgãos efetivos de Administração da ACIF:

- I. - A Assembleia Geral
- II. - A Diretoria
- III. - Conselho Fiscal.

§ único - A comissão de Sindicância criada na forma do art. 44, constitui um órgão auxiliar da Administração.

Art. 17º. - A Assembleia Geral é, de acordo com o presente Estatuto o poder máximo da Associação e se constitui pela reunião dos associados.

Art. 18º. - Reunir-se-á anualmente a Assembleia Geral, durante a primeira quinzena do mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria, referente ao exercício findo, cuja convocação deverá ser feita pela diretoria.

Art. 19º. - Alterado

Art. 19º. - A cada triênio, na 2º quinzena do mês de novembro, a Assembleia Geral se reunirá para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal ACIF, ou seja, a duração do mandato será de 03 (três) anos.



§ único - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados pelo Presidente da Assembleia que a elegeu, na segunda semana do mês de janeiro do exercício seguinte.

Art. 20º. - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembleia Geral por convocação da Diretoria, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado no mínimo por um terço dos sócios quites.

Art. 21º. - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada mediante publicação de editais, uma vez pelo menos no Jornal de maior circulação na cidade, com antecedência mínima 15 (quinze) dias, e por circulares a todos os associados.

Art. 22º. - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, somente poderá funcionar, em primeira convocação com a presença, no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados.

§ 1º. - Verificando o não comparecimento do número de sócios previsto, à hora marcada, a Assembleia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, uma hora depois, independentemente de nova convocação.

§ 2º. - A Assembleia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluem em uma só sessão.

Art. 23º. - Cada associado tem direito a um voto na Assembleia, não se permitindo voto por procuração.

§ 1º. - Só poderão votar os associados admitidos há mais de seis meses da data da eleição.

§ 2º. - Os gerentes de firmas associadas, devidamente habilitados com a CTPS, poderão exercer o direito de voto em lugar dos seus titulares.

Art. 24º. - Caberá a presidência da Assembleia a um sócio livremente escolhido na abertura dos trabalhos.

Art. 25º. - As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, sendo que a eleição da Diretoria e o Conselho Fiscal deverá ser feita por voto secreto, em uma só cédula com as designações dos cargos e cada candidato.

§ 1º. - As chapas concorrentes têm prazo para registro até às 18:00 horas do oitavo dia antes do pleito.

§ 2º. - As impugnações poderão ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de registro das chapas e, a chapa impugnada tem 24 (vinte e quatro) horas para corrigir a impugnação.

Art. 26º. - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. - Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo quadro social;
- II. - Resolver todos os assuntos que não estejam afetados à diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. - Reformar o presente Estatuto;



- IV. - Eleger e empossar, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V. - Tomar conhecimento anualmente do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findos;
- VI. - Destituir membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. - Alterar parcial ou totalmente o Estatuto da entidade;
- VIII. - Revogar qualquer decisão administrativa contrária ao Estatuto ou julgada prejudicial a entidade;
- IX. - Decidir sobre o impedimento do Presidente;
- X. - Destituir diretores e conselheiros da entidade;
- XI. - Autorizar: alienação, aquisição, venda, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação ou cessão de imóveis, para quando necessários para obtenção de recursos para realização de finalidades específicas, mediante proposta da Diretoria da entidade;

DA ELEIÇÃO E DIRETORIA

Art. 27º. - A Associação Comercial e Industrial de Frutal, será administrada pela diretoria eleita pela Assembleia Geral, composta por (doze) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários; primeiro e segundo Tesoureiros, um diretor suplente; diretor social; 03 (três) conselheiros fiscais e 01 (um) suplente;

§1º. - Poderão ser criadas, Comissões especiais para auxiliar na administração e desenvolvimentos dos trabalhos da Diretoria em número de 05 (cinco), compostas por duas pessoas ou tantas quanto se fizerem necessárias, sendo indicadas pelo Presidente.

§ 2º. - O Presidente e vice da ACIF deverá ser sempre brasileiro.

§ 3º. - Poderão concorrer a qualquer cargo inclusive o de Presidente, o sócio admitido há 01 (um) ano antes da data da eleição;

§ 4º - Ter empresa constituída legalmente no mínimo há 02 (dois) anos;

§ 5º. - Todos os candidatos que fizerem parte das chapas, deverão assinar o requerimento para o registro das chapas, o qual será reconhecido pelo gerente executivo da entidade, como sendo verdadeiras, após feito o protocolo no livro de Atas da ACIF.

§ 6º O gerente de empresas associadas, ou ainda, com filial na cidade de Frutal, devidamente habilitado na função e consignado junto a CTPS poderão exercer o direito de voto por representatividade;

§ 7º. - O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos para presidirem a ACIF Associação Comercial e Industrial de Frutal, e ainda a mesma diretoria da CDL Câmara de Dirigente Lojista de Frutal o presidente, vice-presidente e diretores eleitos para presidente ACIF Associação Comercial de Industrial de Frutal, serão os mesmo que irão compor a diretoria da CDL Câmara Dirigente Lojista de Frutal.

§ 8º. - Os demais membros da diretoria da Associação Comercial e Industrial e Serviços de Frutal, respectivamente, responderão nas mesmas funções, também junto a ACIF;



§ 9º. – São requisitos indispensáveis à validação da candidatura aos cargos de Presidente, Diretores e do Conselho Fiscal:

- a) não possuir em nome da pessoa física, registro de débito inscrito junto ao Serviço de Proteção ao Crédito, Serasa ou SCPC, Cartório de Protestos, ou outro banco de dados;
- b) não possuir em nome da pessoa jurídica, de sua propriedade ou representatividade, registros de débitos, inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito, Serasa, SCPC, Cartório de Protestos, ou outro banco de dados;
- c) não exercer ou ser candidato a qualquer cargo público às eleições federais, estaduais e municipais, sendo que caso a candidatura ou o exercício sobrevenha à eleições da entidade, o então Presidente, Vice-Presidente ou Diretor deverá requerer o afastamento do cargo com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência.

§ 10º. – Deverá acompanhar o pedido de registro os seguintes documento:

- a) relação nominal dos candidatos e respectivos cargos;
- b) declaração assinada pelos candidatos consentindo a inscrição de seus nomes com seus respectivos cargos;
- c) declaração da ACIF, confirmando a filiação e regularidade dos deveres estatutários, devidamente assinada pelo Presidente, que reconhece cada um dos membros como sócios da entidade, representante legal da empresa associada, tempo de constituição e seu tempo de filiação;
- d) certidão negativa de débitos inscritos no Serviço de Proteção ao Crédito, Serasa, SCPC, Cartório de Protestos, ou outro banco de dados, em seu nome ou da empresa da qual representa.

§ 11º. – Só poderão votar e serem votados, os candidatos quites com suas obrigações estatutárias perante a entidade, devendo todos os seus débitos estarem pagos até o dia quinze de novembro, do ano em que realizará as eleições.

Art. 28º. – Compete a Diretoria:

- I. – Administrar os bens e as rendas da sociedade;
- II. – Deliberar sobre a atitude da Associação em foco das questões que afetam os interesses das classes produtoras;
- III. – Aprovar a admissão de sócios contribuintes e correspondentes;
- IV. – Fazer cumprir as deliberações da Assembleia;
- V. – Elevar ou reduzir as contribuições dos sócios;
- VI. – Reunir-se a diretoria, por convocação do Presidente a cada 60 (sessenta) dias, da data da última reunião realizada.;
- VII. – Resolver sobre as aplicações dos bens sociais, e autorizar empréstimos amortizáveis com os recursos da associação e garantido com os seus bens.



Art. 29º. - É permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria inclusive o de Presidente e vice-Presidente.

Art. 30º. - Renunciando a diretoria antes do término do mandato, ~~deverá~~ o Presidente, mesmo resignatário, convocar imediatamente a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia.

§ 1º - Recusando-se o Presidente a fazer a convocação falará o vice-presidente ou os demais membros da Diretoria, na ordem da enumeração referida no Art. 27.

§ 2º - Aceita a renúncia, a mesma Assembleia elegerá imediatamente nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restava à resignatária.

Art. 31º. - Vagando algum cargo da Diretoria, por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, o presidente preencherá livremente a vaga verificada.

Art. 32º. - Perderá o mandato o diretor que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Diretoria, ou seis alternadamente.

Art. 33º. - Nova redação:

Art. 33º. - Compete ao presidente da ACIF:

- I. - Representar a ENTIDADE nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- II. - Administrar e orientar as atividades da entidade;
- III. - Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV. - Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;
- V. - Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, em nome da Diretoria o relatório das atividades da Associação no exercício anterior juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VI. - Assinar as correspondências oficiais juntamente com o primeiro Secretário;
- VII. - Ordenar despesas e assinar, juntamente com o primeiro Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentação de fundos;
- VIII. - Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa reunir-se de pronto a Diretoria, a cuja aprovação submeterá, posteriormente o seu ato;
- IX. - Nomear, na forma do Art. 44, os membros da Comissão de Sindicância;
- X. Dar, receber e firmarem assinaturas em escrituras públicas.
- XI. Autorizar a admissão de novos colaboradores, punir infrações cabíveis de acordo com a legislação vigente, dispensa colaboradores quando se fizer necessária, bem como fixar salários e vantagens;



Art. 34º. - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções.

DAS COMPETENCIAS DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 35º. - Ao 1º. Secretário compete;

- substituir pela ordem, vice-presidente, organizar e secretariar as reuniões de Diretoria;

- assinar conjuntamente com o Presidente as correspondências oficiais, editais, comunicados, atas de reuniões da Associação;

- supervisionar os serviços da estrutura organizacional da Associação;

- substituir o Vice Presidente da entidade em suas faltas ou impedimentos temporários e, em caráter definitivo caso necessário

Art. 36º. - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 37º. - Compete ao 1º Tesoureiro:

I. - Supervisionar os serviços de Tesouraria, Contadoria e Caixa, bem como cuidar para que todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil, e ainda, pagamentos de fornecedores e demais despesas;

II. - Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais, aplicando-se de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;

III. - Promover os meios necessários para que os serviços de arrecadação corram normalmente, evitando o possível atraso no pagamento das mensalidades;

IV. - Apresentar mensalmente à Diretoria, um balanço do exercício findo;

V. - Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os sócios que estão em atraso;

VI. - Assinar juntamente, com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.

VII. - Efetuar mediante recibo, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou Presidente;

VIII. - Dar parecer sobre as despesas orçamentárias e demais contratações que possam onerar a instituição;

Art. 38º. - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º em suas faltas e impedimentos, exercendo suas funções.

Art. 39º. - Compete ao Diretor Social, manter o contato com os associados, autoridades e a coletividade, organizar e divulgar eventos, campanhas promocionais.

§ único - O cargo de diretor suplente será preenchido pela indicação da Presidência.



Art. 40º. - O Conselho Fiscal, composto de três membros eleitos pela Assembleia conjuntamente com a Diretoria a servirá pelo tempo desta, podendo ser reeleito.

Art. 41º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. - Examinar, anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da sociedade, emitindo a respeito o seu parecer, a qual será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- II. - Dar parecer sobre os assuntos atinentes às finanças sociais sempre que solicitado pela Diretoria.

Art. 42º. - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres e direitos dos Diretores, obrigando-se, igualmente, a comparecer às reuniões da Diretoria, mas não participam das deliberações.

Art. 43º. - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas de acordo com Art. 31.

Art. 44º. - Poderá ainda, ser criada a Comissão de Sindicância, órgão auxiliar da administração, é nomeada pelo Presidente, pelo prazo de 06 (seis), compondo-se de três membros escolhidos entre os diretores sem funções especificadas.

Art. 45º. - Compete à Comissão de Sindicância:

- I. - Opinar a respeito das propostas para admissão de sócios;
- II. - Cooperar com as campanhas pelo aumento do quadro social, principalmente no esforço para a admissão de novos sócios e sua permanência na Associação.

Art. 46º. - O exercício dos cargos da diretoria, não será remunerado os repetitivos diretores, mas considerado de alta relevância.

Art. 47º - Revogado

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º. - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por toda diretoria ou pelo menos pela maioria dos sócios.

Art. 49º. - Tanto nas reuniões de Diretoria como nas Assembleias Gerais, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem política, partidária, sem defesa à sociedade, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou que com estes se relacione.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


Néj Bernarides Nepomuceno
OAB-MG 78.462
Associação Comercial e Industrial de Frutal





Art. 50º. - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação desta, aos treze dias do mês de agosto de 2021.


MIRTS HELENA CHAGAS
PRESIDENTE

Presidente: Mirts Helena Chagas
Vice-Presidente: Camila Martins Flavio de Lima
1º Secretário: Rodrigo Fernando Hazime

Presentes:

Paulo Roberto dos Santos
Antonio Brito Filho
Ney Bernardes Nepomuceno
Alexandre Lacerda Lima
Rodrigo Fernando Hazime
Francisco Antonio Grisolia
Ricardo Alexandre Piassa
Guilherme Chagas Faria
Andira Gandi Hazime
Luiz Carlos da Silva Santos
Antonio Luiz Soares Junior
Antonio Ponciano
Eulalia R Macedo Ponciano
Felipe Areias Cordeiro
Sandra Garcia de Oliveira
Sivanildo Ribeiro Martins
Alexandre Lacerda de Lima
Jeronimo José Oliveira
Glauber Alves da Mata
Gladysson Alves da Mata
Junior Aparecido Batista Silva
Morgana T. de Godoi Oliveira
Pedro Paulo Carboni Muniz
Junio Ferreira de Araujo
Denis Augusto Pupolini
Maria José Silva
Leandro C Silva
Renato Kinoshita



Marilena M Macedo
 Vander Aparecido da Silva
 Eluiz Antonio Ferreira
 Adilson Jorge Clemente

PENDÊNCIAS			
AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA PREV.	DATA REAL.
--	--	--	--
--			


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FRUTAL
 Titular: Antônio da Costa Pacheco Júnior
 Rua Santos Dumont nº 54, 511 - Jardim - Frutal - Minas - CEP: 36200-00 - Tel: 34-3011298 - contato@aciffrutal.com.br

PROTOCOLO Nº 34408 - Registro nº 79 - Av 18
Livro A74 - Folha 158/170 - Data: 29/10/2021

TITULAR: Zilda de Fátima dos Santos - RG: 11.162.884-5 - Nacionalidade: BR - 11.16 - Valor: R\$ 267,04
 ISS: R\$ 3,70 - Código de Produto: 11 - 2201-9-11 - Município: Frutal - UF: 34 - 11-4 (T)
 Vistoria: Oliveira Sônia - Escritório

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro de Títulos e Documentos e P. de Frutal - MG

BRILHO DE CONSULTA: BR49738
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6207484690741-0

C/REQUISITO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Vistoria: Oliveira Sônia - Escritório
 Email: R\$ 267,04 - TP: R\$ 66,40
 Valor Total: R\$ 267,04 - ISS: R\$ 3,70

Consulte o status de seu título em: www.aciffrutal.com.br



Vitor Nepomuceno
OAB-MG 76.482
Assessor Jurídico ACIF/CDL